



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, até o valor de R\$ 6.025.167,62 referente as competências de (JUNHO/2023) a (OUTUBRO/2023), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo (INPC), acrescidos de juros (SIMPLES) de (1,00) % (UM POR CENTO) ao mês e multa de (1,00) % (UM POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA), acrescidas de juros (SIMPLES) de (0,50) % (ZERO VIRGULA CINQUENTA = MEIO POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

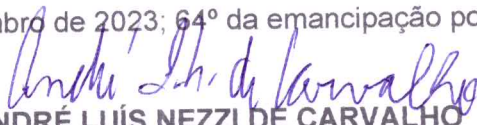
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA), acrescidas de juros (SIMPLES) de (0,50) % (ZERO VIRGULA CINQUENTA = MEIO POR CENTO) ao mês e multa de (0,50) % (ZERO VIRGULA CINQUENTA = MEIO POR CENTO), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó, 27 de novembro de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3474 na data 28 / 11 / 2023
Pág. 152

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019